

**GRUPO TOKY S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01  
NIRE nº 35.3.00561.20-1

## **AVISO AOS ACIONISTAS**

### **Anexo E da Resolução da CVM nº 80/2022** **Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração**

A **GRUPO TOKY S.A.** (“**Companhia**”) vem, nos termos do artigo 33, inciso XXXI, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de dezembro de 2025, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante conversão de debêntures conversíveis de emissão da Companhia, no valor total de R\$ 153.256.070,92, mediante a emissão de 68.654.223 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“**Aumento de Capital por Conversão**”).

As informações sobre o Aumento de Capital, na forma do Anexo E da Resolução CVM 80, estão descritas a seguir:

- 1 O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações**

#### **(i) valor do aumento de capital**

O Aumento de Capital por Conversão é de R\$ 153.256.070,92, mediante a emissão de 68.654.223 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia (“**Ações**”).

#### **(ii) novo capital social**

Em razão do Aumento de Capital por Conversão, o capital social da Companhia passará de R\$1.125.173.604,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões e cento e setenta e três mil e seiscentos e quatro), dividido em 148.132.767 (cento e quarenta e oito milhões e cento e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 1.278.429.674,92 dividido em 216.786.990 ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

#### **(iii) modalidade do aumento de capital**

O Aumento de Capital Conversão é realizado em decorrência da conversão de Debêntures Conversíveis (conforme definido abaixo), na forma do artigo 166, III da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”)

- 2 Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas**

Em reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de dezembro de 2025, foi consignado o recebimento de pedidos de conversão voluntária por debenturistas detentores

de debêntures conversíveis de emissão da Companhia (“**Debêntures Conversíveis**”) solicitando (a) a conversão voluntária pelos debenturistas de 5.069.889 Debêntures Conversíveis de primeira série, com Valor Nominal Unitário total acrescido da Remuneração (conforme definidos na escritura) até 30 de dezembro de 2025 no valor de R\$59.151.805,96, a serem convertidas ao Preço de Conversão Base (conforme definido na escritura) atualizado até esta data de R\$10,50, resultando na emissão e entrega de 5.633.200 novas ações ordinárias aos debenturistas solicitantes, e (b) a conversão voluntária pelos debenturistas de 51.211 Debêntures Conversíveis da segunda série, com Valor Nominal Unitário total acrescido da Remuneração até 30 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 597.492,99, a serem convertidas ao Preço Reduzido de Conversão (conforme definido na escritura) de R\$ 0,01104095, resultando na emissão e entrega de 54.116.099 novas ações ordinárias aos debenturistas solicitantes.

Consideradas em conjunto, as conversões voluntárias solicitadas pelos debenturistas corresponderam a pedidos de conversão de 5.121.100 Debêntures Conversíveis (entre primeira e segunda séries), no valor total de R\$ 59.749.298,95 atualizado até 30 de dezembro de 2025, ao preço médio de conversão (entre primeira e segunda séries) de R\$1,00 (um real), mediante a emissão e entrega de 59.749.299 novas ações ordinárias aos debenturistas solicitantes.

Adicionalmente, na mesma reunião, o Conselho de Administração aprovou a conversão voluntária pela Companhia da totalidade das 8.014.446 Debêntures Conversíveis de primeira série remanescentes após a conversão voluntária pelos debenturistas mencionada acima, no Valor Nominal Unitário total acrescido da Remuneração de R\$ 93.506.771,97, ao Preço de Conversão Base atualizado até 30 de dezembro de 2025 de R\$10,50, resultando na emissão e entrega de 8.904.924 novas ações ordinárias aos debenturistas da primeira série.

Por fim, como detalhado nos fatos relevantes divulgados pela Companhia em 31 de outubro de 2025, 29 e 30 de dezembro de 2025, o Aumento de Capital por Conversão é mais um passo da Companhia para a redução da alavancagem consolidada e melhoria da sua estrutura de capital. O Aumento de Capital por Conversão reduzirá o endividamento consolidado da Companhia em R\$153 milhões mediante emissão das novas Ações, com um desconto implícito de aproximadamente 55% em relação ao Valor Nominal Unitário total acrescido da Remuneração em 30 de dezembro de 2025.

### **3 Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável**

Não aplicável.

### **4 Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:**

#### **(i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

No âmbito do Aumento de Capital por Conversão, são emitidas 68.654.223 Ações.

#### **(ii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

As Ações objeto do Aumento de Capital por Conversão conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de Ações, incluindo a participação integral em eventuais distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela

Companhia a partir da data da entrega das ações, estimada para 5 de janeiro de 2026, e todos os demais direitos atualmente assegurados às Ações, tal como previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no estatuto social da Companhia.

- 5 Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve** (i) descrever a destinação dos recursos; (ii) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando; (v) informar o preço de emissão das novas ações; (vi) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; (vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; (viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; (ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; (x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; (xi) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; (xiii) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão; (xiv) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; (xv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; (xvi) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; (xvii) descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; (xviii) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; (b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não aplicável, tendo em vista se tratar de Aumento de Capital por Conversão.

- 6 Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:** (i) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (iii) em caso de distribuição de novas ações: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (e) informar o tratamento das frações, se for o caso; (iv) informar o prazo previsto no §3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e (v) informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível

Não aplicável, tendo em vista se tratar de Aumento de Capital por Conversão.

- 7 O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de planos de opções, caso em que o emissor deve informar: (i) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (ii) valor do aumento de capital e do novo capital social; (iii) número de ações emitidas de cada espécies e classe; (iv) preço de emissão das novas ações; (v) cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando (a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; (b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos último 6 (seis) meses; e (d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias; e (vi) percentual de diluição potencial resultante da emissão

Não aplicável, tendo em vista se tratar de Aumento de Capital por Conversão.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

**Marcelo Rodrigues Marques**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores